

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

RELATÓRIO DO CADASTRO NACIONAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SETEMBRO/21



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Conselheiro Nacional do Ministério Público:
Luciano Nunes Maia Freire (Presidente)

Membra Auxiliar:
Fabíola Sucasas Negrão Covas - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado
de São Paulo

Servidores:
M. Andréa Borges David (Assessora Especial)
Priscila Ribeiro Martins (Assessora-Chefe)
Hanna Iwamoto de Thuin
Lanna Muniz Moreira Lemos
Marina Figueiredo Coelho

Colaborador administrativo:
Lucas Pacheco Lima



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

COMITÊ GESTOR DO CADASTRO NACIONAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Membras colaboradoras:

Sara Gama Sampaio - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia
(coordenadora)

Claudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia – Promotora de Justiça do Ministério
Público do Espírito Santo

Érica Canuto de Oliveira Veras – Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado
do Rio Grande do Norte

Lúcia Iloizio Barros Bastos - Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro

Marília Carvalho Bernardes – Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas
Gerais



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

I – INTRODUÇÃO:

O Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNVD) foi instituído pela Resolução nº 135/16, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por fundamento cumprir o comando do artigo 26, inciso III, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao prever que compete ao Ministério Público “cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher”. Eis a redação do dispositivo:

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

...

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Criado e gerido no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, e valendo-se da obrigação legal dirigida ao Ministério Público brasileiro, o CNVD elaborou um programa de banco de dados de abrangência nacional, disponível a todas as unidades. A partir de então, os Ministérios Públicos estaduais passaram a alimentá-lo, incumbindo-lhes a adaptação de seus próprios sistemas e assegurar as condições materiais e humanas para a realização de seu adequado preenchimento.

O Conselho Nacional do Ministério Público disponibiliza todas as informações da base de dados do Cadastro Nacional por meio eletrônico independentemente de qualquer requerimento, sendo vedada, porém, a divulgação de conteúdo de caráter privado e sigiloso (alteração realizada pela Resolução 167/2017 do CNMP).

O presente relatório, produzido pelo Comitê Gestor do Cadastro Nacional do Ministério Público, garante cumprimento ao art. 6º da Resolução 135/16 do CNMP nestes quinze anos da Lei Maria da Penha, uma ferramenta que pretende permitir a produção de análises e avaliações que venham a nortear a adoção de medidas, visando, inicialmente, o aprimoramento do próprio cadastro e das ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 8º, II, da Lei n. 11.340/2006.

II – LEVANTAMENTOS REALIZADOS:

Os dados alimentados pelas unidades correspondem ao total de 5.071.318 casos, a partir da implementação do sistema (2017).

Todas as unidades alimentam o sistema, com exceção dos Ministérios Públicos dos Estados da Paraíba e Minas Gerais. Os registros também apontam descontinuidade por parte das seguintes unidades: Ministério Público de Goiás, Ministério Público de Roraima, Ministério Público do Amapá e Ministério Público do Rio Grande do Sul.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Segundo os dados coletados no período dos últimos doze meses (julho/2020 a julho/2021), foram contabilizados 831.009 casos.

Os Ministérios Públicos de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul representam as três unidades que mais alimentaram o sistema no referido período, em um total de 439.395 casos, o que corresponde a 53% de todo o volume registrado.

As unidades que menos alimentaram o sistema foram Alagoas, Distrito Federal e Territórios e Sergipe, somando 769 casos, o que corresponde a 0,093% de todo o volume registrado.

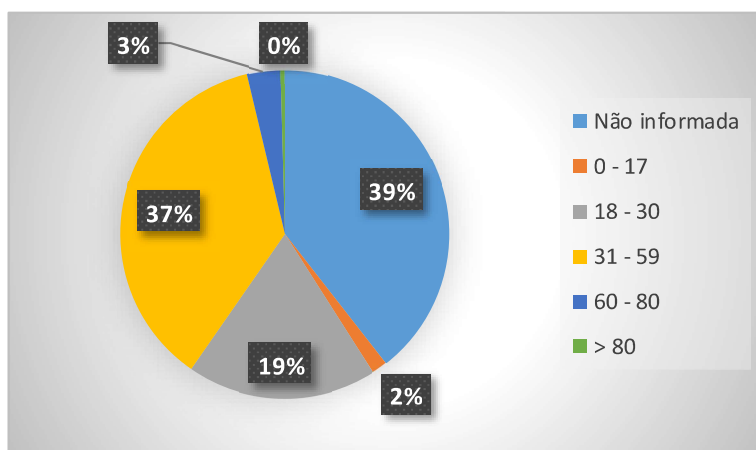
Segundo os dados registrados, no período de um ano (julho/20 a julho/21), de acordo com o perfil das vítimas conforme a idade, raça, deficiência e escolaridade, tem-se as seguintes informações:

- IDADE:

A maior parte das vítimas possui de 31 a 59 anos e 18 a 30 anos, correspondendo, na primeira hipótese, a 36,63% dos casos, e, na segunda hipótese, a 18,68% dos casos. Meninas de 0 a 17 anos, correspondem a 1,53% dos casos e, mulheres idosas, a 3,72% do total.

As mulheres adultas estão entre as maiores vítimas dos casos registrados pelas unidades ministeriais.

Registre-se que o referido campo foi preenchido em cerca de 39,44% dos casos informados.



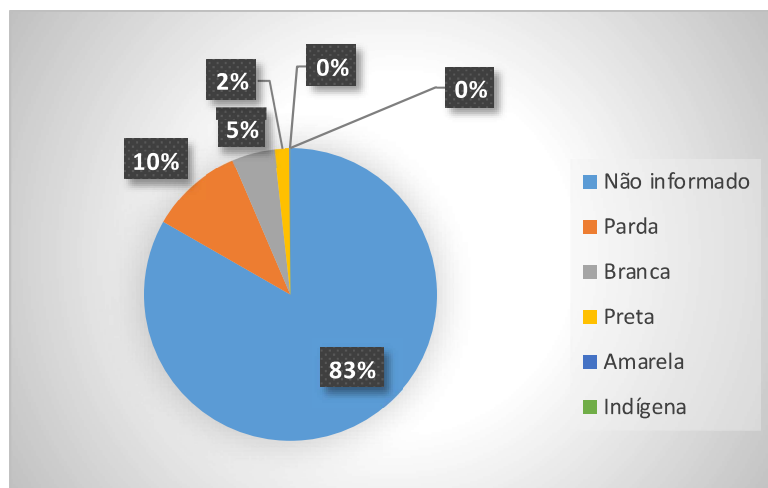
- RAÇA:

Este campo somente foi preenchido em 16,75% dos casos alimentados, atrás apenas do campo relativo à deficiência da vítima, que foi de 17,88%.

Dos informados, porém, estão as mulheres pardas (10,287%) e brancas (4,686%) no maior contingente de vítimas, mas tendo em vista que o Estatuto da Igualdade Racial considera que a população negra corresponde ao conjunto de pessoas que se

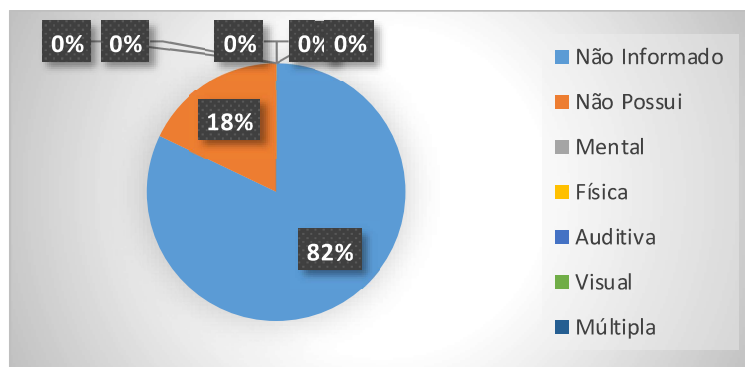
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é possível concluir que as mulheres negras correspondem a maior parte das vítimas segundo os registros efetuados, totalizando 11,956% delas.



- DEFICIÊNCIA

Dos dados informados pelas unidades, a maior parte das vítimas não tem deficiência (17,828%). Das que tem alguma deficiência, os registros apontaram: deficiência mental (0,027%); deficiência física (0,015%), deficiência auditiva (0,011%), deficiência visual (0,002%) e deficiência múltipla (0,001%).

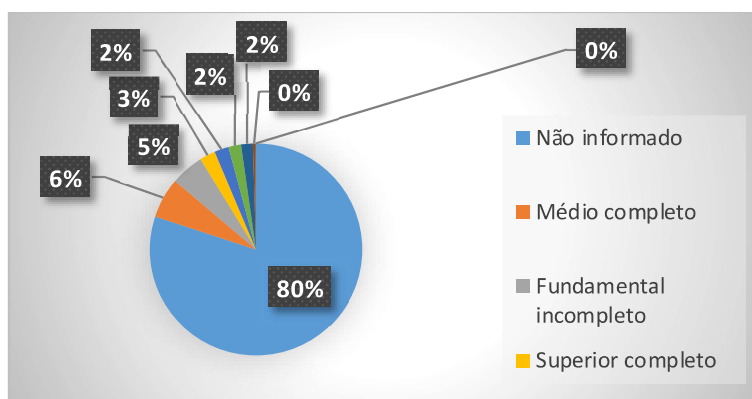


- ESCOLARIDADE

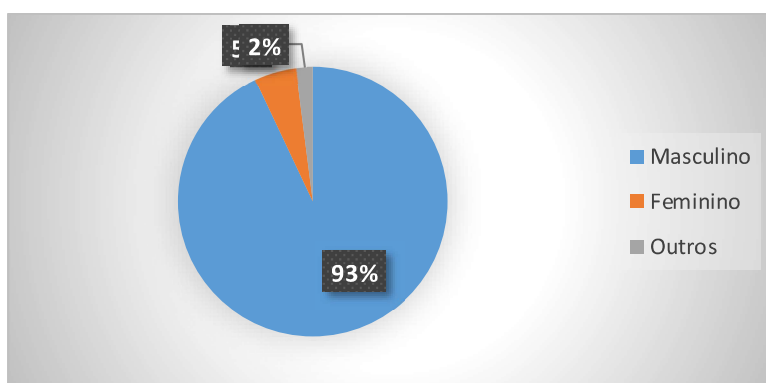
Este, outro campo de pouco preenchimento pelas unidades, registrado em aproximadamente 20% dos casos alimentados.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

De acordo com os resultados, a maior parte das vítimas detém escolaridade declarada como Médio completo (6,192%), seguida de Fundamental incompleto (5,045%), Superior completo (2,380%), Médio incompleto (2,184%), Fundamental completo (1,938%), Superior incompleto (1,781%), Não alfabetizado(a) (0,339%) e Pós-graduado (0,122%).

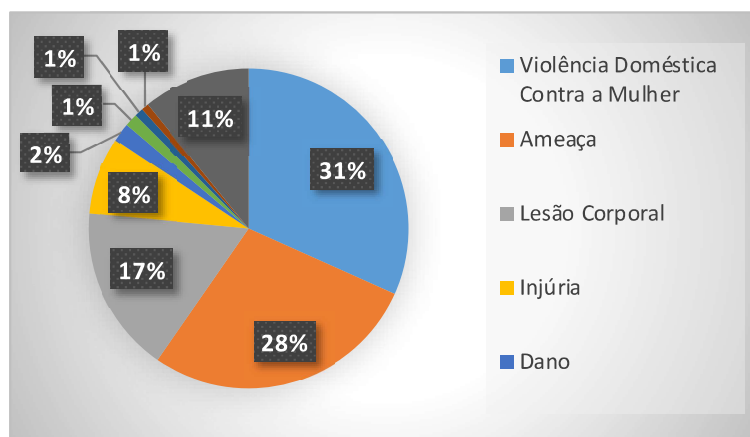


Quanto ao perfil dos agressores, no período, de julho de 2020 a julho de 2021, os dados alimentados no sistema apresentam resultado de 93% para homens; destes 42,32% tem entre 31 e 59 anos de idade.

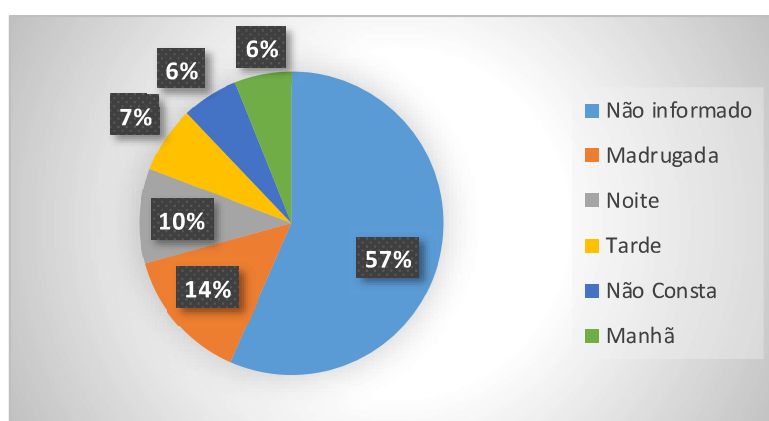


No que se refere aos tipos de violência, observa-se que mais de 52% dos casos reportados referem-se aos crimes de lesão corporal, ameaça e injúria.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS



Por fim, segundo os dados relativos ao horário da agressão, os períodos noturno e madrugada estão dentre os de maior incidência. Dados estes, porém, alimentados em 44% dos casos.



3 – CONCLUSÕES

Os casos de violência doméstica lançados no sistema nacional não têm o condão de indicar e representar quais são as unidades do Ministério Público que possuem maior ou menor registro de casos de violência doméstica e familiar, mas sim aferir a efetiva colaboração para a formação de dados nacionais.

O sistema encontra-se em processo constante de melhoria. Apenas a partir de uma análise individualizada mais profunda será possível apurar o quadro de consistência das informações ou mesmo se há e quais são as dificuldades enfrentadas pelas unidades para adaptar seus órgãos às tecnologias do banco e alimentá-lo adequadamente.

De fato, a partir de análises comparativas a partir deste e de outros relatórios que venham a ser produzidos anualmente, tanto pelo CNVD ou por cada unidade, será



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

possível obter informações e conclusões mais consistentes para o aprimoramento do sistema. Os dados que foram coletados até então não permitem qualquer conclusão neste sentido, mas representam avanços na adoção de esforços para a concretização dos objetivos do cadastro nacional.

Apesar disso, segundo o que foi alimentado pelas unidades:

- as mulheres adultas estão entre as maiores vítimas;
- as mulheres negras correspondem a maior parte das vítimas;
- a maior parte das vítimas não tem deficiência;
- a maior parte das vítimas detém escolaridade declarada como Médio completo;
- 93% dos autores são homens, predominando a idade entre 31 e 59 anos;
- mais da metade dos casos reportados refere-se aos crimes de lesão corporal, ameaça e injúria;
- a maior parte dos casos aconteceu no período noturno e madrugada.

Finalmente, e certos de que este relatório inaugura um novo período para o Ministério Público brasileiro ante a sua tarefa destinada ao cadastramento dos casos de violência doméstica, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, por meio do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao artigo art. 6º da Resolução n. 135 do Conselho Nacional do Ministério Público, submete este a respectiva publicidade.

SETEMBRO DE 2021

COMITÊ GESTOR DO CADASTRO NACIONAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER
COMISSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO